



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO formal de Hoje
EM, 09 de Dezembro de 1999.

fls. 87
D



Alterou a Lei n° 2.792/97.

LEI Nº 3.051, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999

"Altera artigos da Lei nº 2.792, de 05 de fevereiro de 1997, que concedeu ao Poder Executivo Municipal autorização para alienar, vender ou permutar o imóvel da Rua Marechal Floriano Peixoto, matrícula 148, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, Livro 19, folhas 72 e de outras providências"

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.792, de 05 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo vender o imóvel adquirido, por escritura de 24 de maio de 1.997, lavrada no Cartório da 1ª Ofício, no Livro 19, folhas 72, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Nova Iguaçu, matrícula 148, ficha nº 017"

Art. 2º - O Art. 3º da Lei nº 2.792, de 05 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A venda de que trata o art. 1º deve ser realizada mediante concorrência pública e com observância da legislação"

Art. 3º - O Art. 4º da Lei nº 2.792, de 05 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor arrecadado em decorrência da venda será obrigatoriamente aplicado na construção da Sede da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, permanecendo em conta vinculada exclusivamente para atender a este fim"

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Em 08.12.99

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito